

## DIGNOS PARES DO REINO:

A publicação pela imprensa do, ainda não convertido em lei, e já intitulado «codigó civil portuguez», e a proposta com que o governo acaba de o submeter á aprovação das côrtes, levam os abaixo assignados, no exercicio de um direito imprescriptivel, e por um interesse visivel, a recorrer a vós, para que, no cumprimento da grande missão que a lei fundamental do estado vos confiou, não presteis o vosso assentimento a alguns dos pontos em que a commissão revisora do projecto primitivo o alterou, designadamente nas disposições relativas ao casamento civil. O illustre auctor d'aquelle projecto, como perito, que é, na legislação e jurisprudencia, e que na nossa magistratura occupa um dos logares mais eminentes. concebêra esta parte da sua importantissima tarefa em termos aceitaveis, porque se regulára pelas leis e pelos usos geraes nunca alterados em Portugal desde a fundação da monarchia, porque respeitára a crença religiosa do povo portuguez essencialmente catholico, e porque finalmente prestára homenagem á carta constitucional que, n'um artigo que não póde ser reformado sem que os deputados recebam para isso facultades especiaes dos seus constituintes, não reconhece como religião do reino senão a catholica, apostolica, e romana, segundo a qual o matrimonio é um Sacramento que, conforme o concilio de Trento (sec. 24.º, tit. 1.º), *os que intentarem contrahi-lo de outro modo que não seja na presença do parochou ou de outro sacerdote com licença d'elle, ou do ordinario, e de duas ou tres testemunhas, fazem um acto irritu e nullo.*

A commissão revisora porém, ou uma parte d'ella, querendo, a par do matrimonio catholico introduzir o casamento civil da lei franceza, *reconhecendo igualmente*, no artigo 1057.º, *tanto o casamento celebrado pela igreja catholica, como o contrahido pela fórma estabelecida na mesma lei*, não sómente encontra as leis ecclesiasticas e civis, as consciencias, os habitos, a indole e o genio da nação, mostrando ao mesmo tempo não distinguir ou ter em pouca conta as peculiares e mui diversas condições de Portugal e França, mas dá azo a que se diga que, por este meio, que revela uma indiferença em materia de religião, se quer relaxar o vinculo que felizmente une todos os portuguezes em um só coração, o que poderia causar anciedades, perturbações e discordias funestas, que se podem calcular e se devem prevenir.

Bem que os abaixo assignados, fallando a uma camara em que têm assento os prelados do reino, altos magistrados e outros sabios juriconsultos, bem como as máiores illustrações do paiz, possam dispensar-se de allegar os textos da nossa legislação attinentes a esta materia, tanto anteriores como posteriores ao concilio de Trento, entendemos que deviamos mencionar n'esta representação, que ha de ser lida por muita gente: 1.º, o alvará do cardeal D. Henrique, regente, em data de 12 de setembro de 1564; 2.º, a carta de lei do Senhor Rei D. Sebastião, de 8 de abril de 1569, mandando-se, em ambas estas determinações, indistinctamente observar o referido concilio, ao que o papa S. Pio V respondeu, no seu breve de 5 de janeiro de 1570, que *sómente recebia para si a jurisdicção espirital, que vem de Deus, deixando a El-Rei e á sua real coróa a temporal e terrena, que é de Cesar*; 3.º, ás ordenações do reino (liv. 4.º, tit. 46.º, parte 1.ª) *onde se lê, que o casamento não produz effeitos civis nem canonicos, quando não seja feito por palavras de presente, á porta da igreja, ou fóra d'ella, com licença do prelado*; 4.º, o capitulo 1.º das côrtes, de 28 de janeiro de 1641, concernente aos matrimonios que a igreja declara clandestinos, e sobre o qual recaiu a bem conhecida carta de lei do Senhor Rei D. João IV, de 13 de novembro de 1641, em que este Soberano, verdadeiramente portuguez, conformando-se com as supplicas dos seus leaes **subditos**, recorda a obrigação que tem, como *Principe catholico, de mandar executar em seus reinos e senhorios o concilio Tridentino*; 5.º, o decreto do Senhor Rei D. José, de 3 de novembro de 1776; 6.º, o artigo 1.º da concordata, ainda em vigor, celebrada entre a Senhora

Rainha D. Maria I e o papa Pio VI, em 20 de julho de 1778, na qual se declara que *em Portugal foi mandado observar o concílio de Trento*, d'onde se segue que semelhante declaração, feita n'um tratado entre duas soberanias, não pôde ser annullada senão pelo consentimento de ambas: 7.º, o artigo 6.º, a que já nos referimos, da carta constitucional, cujo auctor foi ainda bem explícito em manifestar os seus sentimentos a este respeito no manifesto de 2 de fevereiro de 1832, *garantindo em primeiro lugar a protecção mais solemne e o mais profundo respeito á sacrosanta religião de nossos paes*: podendo acrescentar a todas estas citações as de muitos e mui recentes actos do governo que attestam a observancia do mencionado concílio n'este reino.

No que tambem persistem, nem podem deixar de insistir os abaixo assignados, é em que, se uma para nós tão extraordinaria innovação, como o casamento civil, se reputou prudente e talvez indispensavel em França, quando se organisou o seu codigo civil, em Portugal, mui longe de ter em seu favor algum principio de utilidade geral que a desculpe, é, alem de extremamente perigosa, de todo escusada, e sem razão de ser.

Ninguém ignora o estado calamitoso a que chegou a França quando a, como disse o liberal Châteaubriand, *terrível revolução que ali rebentou em 1789*, e que é a maior que o mundo tem visto, depois de prometter mares e montes de bens, se manchou, e entorpeceu a nação mais energica e mais viva, com toda a casta de males; sendo por um espirito vertiginoso e destruidor levada a proscruer de todo o culto religioso. *Um dos primeiros passos da revolução* (diz o por excellencia democrata Toqueville, na sua obra intitulada «*De l'ancien régime et de la revolution*», *foi declarar-se contra a igreja; e, entre as paixões que nasceram d'esta revolta, a primeira que se ateou e a ultima que se extinguiu foi a paixão irreligiosa*. Foi precisamente durante esta desordem, assim dominada pelo espirito anti-religioso, que em França se decretou o casamento civil com inteira abstracção da religião. Ninguém tão pouco ignora a que ponto havia chegado em uma tão grande nação a confusão, a desordem, e a anarchia social, quando o maior genio d'este seculo teve a arte de prender e encadear aquella furia: *e chegando elle* (acrescenta o mesmo auctor) *a refrear o genio liberal que a animava, foram todavia baldados os esforços que fez para vencer o genio anti-christão que se tinha apoderado d'ella*. Thiers, escriptor tambem não suspeito n'esta materia, diz na sua obra que tem por titulo «*Le Consulat à vie*», que, *por occasião do Te Deum que se cantou na sé de Paris pela paz geral, e a concordata com Roma, foi mister que Napoleão se armasse de colera para obrigar Lannes, Augereau e outros generaes conspicuos a assistirem áquella acção de graças*.

Não é pois de admirar que, n'este estado de cousas, procurando o primeiro consul, antes de tudo e a todo o custo, dar a paz á França, e restabelecer o culto religioso, bem como as relações de longo tempo interrompidas com a santa sé, transigisse com aquelle genio anti-christão, que elle, apesar de todo o prestigio do seu nome e da grande força da sua vontade, em varias circumstancias não pôde superar, e que consequentemente mantivesse no seu codigo o casamento civil, que havia sido decretado pela assembléa constituinte em 1791 menos incoherentemente, e como consequencia da já então proclamada liberdade dos cultos.

Mas, serão porventura estas as circumstancias do nosso paiz? Será por acaso irreligioso o espirito do povo portuguez? Teremos entre nós diversidade de cultos? ou haverá aqui, como no meio do grande cahos que houve em França, alguma necessidade fatal que, para salvar a sociedade proxima a cair no abysmo, obrigue a tão grande sacrificio? Responda a consciencia publica: responda mesmo a consciencia d'aquelles que querem inserir na collecção das nossas leis uma disposição tão avessa a ellas, como ás leis eternas da moral christã, ás nossas propensões, e aos nossos costumes.

Na historia já longa e dramatica do nosso governo representativo, que dá uma larga iniciativa, a mais ampla faculdade de discussão, uma quasi illimitada liberdade de imprensa, e o direito de petição, temos visto muitas propostas de cousas absurdas e disparatadas, como o projecto de liberdade dos cultos, que se tornou em fumo diante de uma geral e mui decidida reprovação; mas o que até aqui se não tinha visto nas nossas côrtes, nem na imprensa, nem emfim nas simples petições dos cidadãos, era levantar a voz a favor do casamento irreligioso, que Portalis, jurista de

grande talento e do mais nobre character, disse ingenuamente, na Exposição que, em 7 de março de 1802, fez do código civil francez, coordinado por elle, e por Tronchet, Defermont, Treillard e Malleville, que *o casamento civil tinha encontrado obstaculos insuperaveis no antigo regime em que as instituições religiosas e as civis, estavam intimamente unidas*, d'onde, por boa logica, se póde concluir que aquelle legisperito bem certamente o não julgaria adaptavel a este reino.

Tanto e tão profundamente está arreigada no animo dos portuguezes a convicção de uma instituição que abençoa na sua raiz a familia, e que é o primeiro alimento da sociedade civil! Tanto e tão geralmente seguida é a preferencia dada á *philosophia do matrimonio, ideada pelo christianismo com uma profundidade a que nenhum systema religioso póde chegar*, como o mui distincto jurista e liberal moderado Troplong, actual presidente do senado francez, escreveu na sua obra intitulada «*De l'influence du christianisme sur le droit civil des romains*», citação a que juntaremos outra extrahida de um artigo do dicionario politico de Garnier Pagés, assignado pelo publicista ultra-liberal Elias Regnaud, que, tratando magistral e agradavelmente a materia sujeita, se explica por este modo: «*A primeira conclusão que se tira das diversas leis sobre o casamento nas diferentes epochas historicas, é que, quanto mais se alarga a civilização, tanto mais se aperta o vinculo conjugal. Na origem das sociedades vemos a comunidade e união de todos os individuos; no mundo oriental polygamia e união simultanea de um com varios; no mundo greco-romano monogamia com repudio e divorcio, e união successiva de um com varios; no mundo christão matrimonio indissolúvel e união de duas pessoas. Não seria portanto de admirar que, depois de observarmos esta marcha progressiva, vissemos tornar esta instituição para trás, e voltar o matrimonio ao systema do tempo do paganismo?*»

Sem nos determos em apresentar muitas outras rasões concludentes que, quando na Assembléa Constituinte se discutiu a questão de que se trata, saíram da eloquencia no genero deliberativo de Cayla, Maury, Cazales, Montlausier, Malouet, Clermont Tonnerre, e outros oradores insignes, concluiremos as nossas ponderações com a não menos digna de attenção que as outras de que os homens que se lembraram de tirar o matrimonio civil do código de uma nação tão dissemelhante da nossa, esqueceram-se de que ainda não ha muitos annos que no Brazil, filho de Portugal, se rejeitou por uma quasi unanimidade de votos aquelle mandamento contrario ao Sacramento com que o querem emparelhar (mandamento a que nós chamaremos degradação da mulher, assim como se disse, que a escravatura era a confiscação do homem); e que se não acha consignado no código civil da Hespanha, nação nossa vizinha e affim nos habitos, não se propondo os redactores d'esta colleção de leis fazer uma obra inteiramente nova, rapsodia de códigos estranhos, e sobre isto exagerada por innovações de theoristas, mas limitando-se a compilar com clareza e a melhorar as diversas disposições já existentes e dispersas em varios corpos de leis, esclarecendo pactos obscuros e controversos, e destruindo abusos que as vicissitudes dos tempos tinham introduzido no fóro.

Dignos pares do reino, a quem cabe supprir o que falta n'esta reclamação, e que ainda não ha muitos dias ouvistes no seio da representação nacional a Augusta voz de um Regente que ali jurou, pela terceira vez, manter a religião catholica, apostolica, romana, e observar e fazer observar a constituição politica e mais leis do reino, vós, que, por um juramento analogo, vos compromettesdes a concorrer para o mesmo fim, em desempenho d'esta promessa, e guiados pelas vossas luzes e pelo vosso patriotismo, rejeitae o casamento civil, seguros de que a opinião e os sentimentos de todo o povo portuguez a este respeito são os mesmos que ainda ha poucos dias o nobre marechal duque de Saldanha patenteou em uma carta sua, que corre impressa, e que, pela sympathia que tem encontrado em pessoas de partidos oppostos, é uma prova evidente que a religião e o amor da patria unem os que as cores politicas dividem.